

Lei n.º 2.239
De 18 de novembro de 1998.

**ALTERA O ART. 41 DA LEI N.º 2.153 DE 12/11/97,
QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

“Art. 41 – Os lotes terão dimensões e áreas mínimas conforme planilha:

	TESTADA	PROFUNDIDADE	ÁREA M²	LOCALIZAÇÃO
1.LOTES POPULARES	10,00	25,00	250,00	DETER. P/ PODER PÚBLICO
2.LOTES PADRÃO I	12,00	30,00	360,00	ZR2
3.LOTES PADRÃO II	14,00	35,00	490,00	ZC,ZR1
4.LOTES INDUSTRIAIS	20,00	40,00	800,00	ZI,ZES

§ 1º - quando o empreendimento for para loteamentos eminentemente populares e/ou regularização de áreas irregulares realizados pelo Poder Público, os lotes poderão ter área mínima de 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados) e testada mínima de 7,00m.

§ 2º - Os lotes com situações diversas existentes antes da vigência desta lei, devidamente comprovado, cujas dimensões não atendam as estabelecidas neste artigo, poderão ter área e dimensões inferiores, mediante avaliação e parecer do Grupo Técnico.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 18 de novembro de 1998.

Dr. LÓI ROQUE BIACCHI,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.